

## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO Secretaria Especial de Gabinete Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL N.º 1326/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

11/10/2018 A 31/10/2018

Responsável:

Francisco Luiz Bessa Secretário Especial de Gabinete

Matrícula 1142

AUTORIZA A TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser a contratação renovada por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Técnico em Enfermagem, para compor o quadro da Secretaria de Saúde, em quantidade, função, carga horária e padrão salarial, abaixo discriminados:

QuantidadeFunçãoCarga horáriaPadrão01Técnico em Enfermagem40 horas04 (quatro)

- **Art. 2º** A eventual prorrogação prevista no caput do artigo 1º desta Lei dependerá da continuidade dos motivos que autorizaram as contratações, devendo ser tais atos, devidamente justificados.
- **Art. 3º** As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam na Legislação Municipal e suas alterações, para cargos de igual enominação.
- **Art. 4º** Os contratados ocuparão exclusivamente as funções contidas para os cargos de igual denominação, vedadas as cedências e desvios de função, podendo o contrato ser renovado nos termos do artigo 1º da presente Lei.
- **Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artigo 240 do Regime Jurídico, Lei n.º 308 de 27 de dezembro de 2001, e será precedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de março de 2011.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 493 - 3.1.90.11.01.01.01.00

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal